



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Santo Antônio do Planalto**

Emancipado em 20 de março de 1992

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042/2021  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2021  
JULGAMENTO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO**

**OBJETO:** contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta e transporte dos resíduos sólidos residenciais e não residenciais, orgânicos, não perigosos e não contaminantes, da área urbana do Município de Santo Antônio do Planalto/RS, conforme termo de referência, projeto básico, e Planilha orçamentária que compõem o processo licitatório.

**IMPUGNANTE:** KOWAL ENGENHARIA AMBIENTAL EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 27.409.076/0001-21.

**1. DA TEMPESTIVIDADE DA MEDIDA:**

As medidas são consideradas intempestivas visto que foi enviado via e-mail no dia 15/12/2021 às 17h39min, depois do horário de expediente, conforme item 13, das disposições gerais do edital, horário esse que se encerra as 17h30min, assim, sendo conhecido pelo pregoeiro e equipe de apoio somente no dia 16/12/2021 esgotando-se o prazo de até 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura da sessão do pregão presencial que será no dia 17/12/2021.

**1. DOS PEDIDOS DA IMPUGNANTE:**

Trata-se de impugnação ao Edital do Pregão Presencial nº 006/2021, Processo Administrativo 042/2021, que visa a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta e transporte dos resíduos sólidos residenciais e não residenciais, da área urbana do Município de Santo Antônio do Planalto/RS.

A empresa **KOWAL ENGENHARIA AMBIENTAL EIRELI - ME**, requer que seja conhecido as seguintes razões apresentadas para impugnação:

- a) Que modalidade de licitação de Pregão Eletrônico é inadequada alegando não ser serviço comum e sim especializado;
- b) Que o objeto da licitação exige estudo técnico operacional específico;
- c) Ilegalidade quanto a exigência da Certidão Negativa de Débitos do Município de Santo Antônio do Planalto/RS.
- d) Ilegalidade da solicitação de que o proponente possua veículo, através de cópia autenticada do CRLV de veículos e equipamentos adequados e disponíveis para a execução do objeto deste edital do(s) veículo(s) a ser(em) utilizado(s), comprovando a idade máxima de 10 (dez) anos; que tenha Certificado de Registro na ANTT em nome da empresa; e, Prova do cadastro do veículo a ser utilizado no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Carga.

**2. DA ANÁLISE DA COMISSÃO:**

Não há necessidade de suspender o procedimento, visto que a matéria levantada será dirimida, não interfere no procedimento e é considerada intempestiva:

a) Trata-se de Pregão Presencial e não "PREGÃO ELETRÔNICO", como indicada inadequada pela impugnante, onde que para escolha da modalidade foram pesquisados vários contratos com entes federativos do mesmo objeto ou até mais complexo realizados por pregões;

b) Em pesquisa realizada no **LICITACOM** a empresa KOWAL ENGENHARIA AMBIENTAL EIRELI – ME possui contrato vigente de Serviços de coleta, transporte e **destinação final** de resíduos sólidos orgânicos, com o Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., realizado através do Pregão Eletrônico 649/2018.

**"É Bom Viver Aqui"**



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Santo Antônio do Planalto**

Emancipado em 20 de março de 1992

b) O Serviço é somente de “**coleta e transporte** de resíduos sólidos”, está separado dos demais serviços de gestão desses, como “**destinação final**”, não se enquadrando, ao nosso entendimento, como “serviço complexo”, observando as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e demais legislações aplicáveis;

c) O Edital está amparado com termo de referência, projeto básico e Planilha orçamentária realizada por profissional técnico;

d) A quantidade de residências e/ou estabelecimentos atendidos são razoáveis e atendem o objeto especificando cada logradouro, pois se trata de um município de menos de 5.000 (cinco mil) habitantes, onde o serviço até então é realizado pelo próprio município, de onde foram levantados os dados, custos e especificações.

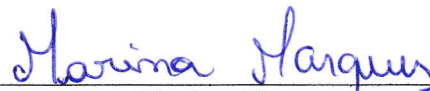
f) São consideradas fundamentais a exigência de veículo apropriado e seus devidos registros para se ter a mínima qualidade nos serviços prestados do objeto da licitação comprovando capacidade.

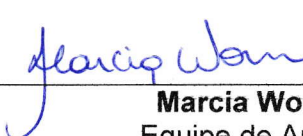
### 3. DA DECISÃO:

Ante ao acima exposto, esta comissão entende pelo **não conhecimento** da impugnação apresentada pela empresa KOWAL ENGENHARIA AMBIENTAL EIRELI – ME, não havendo alterações/retificações a serem feitas no Edital elou anexos, portanto mantém-se a data de abertura da licitação em 17/12/2021 às 16h00min.

Santo Antônio do Planalto/RS, 16 de dezembro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**Vanderlei Marcelo Lermen**  
Pregoeiro

  
\_\_\_\_\_  
**Marina Marques**  
Equipe de Apoio

  
\_\_\_\_\_  
**Marcia Worm**  
Equipe de Apoio

**“É Bom Viver Aqui”**